

Plano de Contingência

COVID - 19

Entidades

Palácio Foz



REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA



IGAC INSPEÇÃO-GERAL
DAS ATIVIDADES
CULTURAIS

Entidades sediadas no Palácio Foz

Inspeção-Geral das Atividades Culturais - IGAC

Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Refeitório dos Serviços Sociais da Administração Pública

Associação da Imprensa Estrangeira em Portugal - AIEP

Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

PSP - Esquadra de Turismo / Cometlis

Museu Nacional do Desporto

Ask Me - Turismo de Lisboa

Cinemateca Júnior

Loja dos Museus

OberCom

1. Nota Introdutória

A incerteza de como ou quando ocorrerá uma pandemia causada por um agente infeccioso torna vital que qualquer organização esteja preparada para lidar com tal realidade, mantendo viável o desempenho das funções críticas e garantindo a segurança dos seus colaboradores.

Conforme é público, a infeção designada por SARS-CoV-2 (COVID-19), amplamente divulgada nos meios de comunicação social com referências, a “*par e passu*”, das ocorrências em cada momento, em cada país e em cada local, gera alarme e preocupação social a que ninguém pode nem deve estar alheio.

Do lado institucional, devem as organizações estar atentas em permanência e recolher das autoridades competentes todas as orientações e instrumentos aptos a enfrentar situações que indiquem sintomas passíveis de serem considerados suspeitos.

Neste plano institucional têm especial acuidade as orientações veiculadas pela Direção-Geral de Saúde (adiante designada DGS) e que são a base do presente Plano de Contingência (adiante designado por Plano), enquanto instrumento para lidar com a incerteza gerada por uma situação causada pelo agente infeccioso em causa, ajudando a criar a capacidade operativa para decidir, prevenir e minimizar os impactos negativos que sempre acompanham fenómenos desta natureza.

Para já importa que todos os colaboradores procurem inteirar-se das fases previstas no Plano em apreço e de qual o contributo que deles se espera a cada momento. Só desta forma estaremos preparados para enfrentar os desafios que a situação em apreço coloca às organizações e continuar a garantir o cumprimento da missão das entidades sediadas no Palácio Foz, assegurando o contributo ativo para a defesa da saúde pública.

Nesta conformidade e atendendo às orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS) associadas à Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) e à importância na sua reprodução e adoção em sede de Plano de Contingência são emitidas no presente Plano os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância que devem ser adotados pelas entidades sediadas no Palácio Foz, os quais irão sendo atualizados à medida que novas instruções/orientações forem sendo emitidas.

2. Conceitos

2.1. O que é a COVID-19?

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de *Wuhan*, província de *Hubei*, tendo sido confirmados casos em outros países.

2.2. O que são os coronavírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas.

Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

3. Objetivos

O presente Plano pretende descrever as medidas a serem adotadas, procurando evitar roturas de funcionamento ou uma paralisação passível de gerar efeitos negativos.

O Plano pretende ainda antecipar e gerir o impacto de um eventual cenário de epidemia/pandemia pelo novo coronavírus nos colaboradores e na organização, visando preparar uma resposta operacional para minimizar as condições de propagação do vírus e manter os serviços essenciais em funcionamento.

Para o efeito, é seguida a orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020, da DGS que faz parte integrante do presente Plano de Contingência.

Na perspetiva da comunicação interna, no decurso da evolução da epidemia, será necessário elaborar e divulgar informação e orientações em linguagem acessível, de forma a responder às inquietações e expectativas dos trabalhadores que desenvolvem a sua atividade no Palácio Foz, de forma clara e profissional, estimulando a confiança e evitando o pânico.

4. Como se transmite ?

De acordo com a Autoridades de Saúde, a COVID-19 pode transmitir-se através de:

- Gotículas respiratórias
- Contacto direto com secreções infetadas
- Aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações)

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

4.1. Sintomatologia

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre
- Tosse
- Falta de ar (dificuldade respiratória)
- Cansaço

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

4.2 Definição de Caso Suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC).

CRITÉRIOS CLÍNICOS - Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização

CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS - História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas,

OU

Contacto com caso confirmado ou provável de infecção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas,

OU

Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

5. Plano de Contingência

O presente Plano visa ser um instrumento de auxílio para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus no Palácio Foz.

Cumpra para o efeito o disposto na Orientação n.º 6 da DGS no que respeita à inclusão, com as necessárias adaptações, dos procedimentos previstos nos seus pontos 6, 7 e 8, esquematizados no **Anexo 1** ao presente Plano.

As fases de preparação para fazer face a um possível caso de infecção por SARS-CoV-2 de trabalhador, bem como a área de “isolamento” e o circuito a seguir estão previstos nos números seguintes.

5.1. Procedimentos Específicos

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas;

PROCEDIMENTOS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;

PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA

- Incluir a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara.

PROCEDIMENTOS DE CONDUTA SOCIAL

- Alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes;
- Evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados.
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito

5.2. Responsabilidades

Todos os trabalhadores **devem reportar ao respetivo dirigente** uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, o dirigente informa, de imediato, a direção superior (ou alguém por esta designado).

Os trabalhadores do Palácio Foz são responsáveis por corresponder às orientações do presente Plano e de serem vigilantes para situações suspeitas de infeção e de disseminação do agente referente à epidemia em causa.

Devem ser seguidas as medidas estabelecidas pela DGS, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, podendo ser considerados outras recomendações.

6. Procedimentos num Caso Suspeito de infeção por SARS-CoV2

O TRABALHADOR COM SINTOMAS - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) deve:

a) Contactar de imediato o seu dirigente, preferencialmente por via telefónica; caso o Trabalhador com sintomas esteja em dificuldades (ex. locomoção) e necessite de acompanhamento deve indicá-lo de imediato à sua dirigente, no primeiro contacto.

b) Dirigir-se de imediato para a “Área de isolamento que corresponde à Sala do Palácio Foz designada “Camarins”, no piso térreo, perto da Portaria Principal” de modo a evitar ou restringir o contacto direto com outros trabalhadores, evitando os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores do Palácio Foz.

A SALA/Camarins estará equipada com WC de campanha, telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM) e demais equipamento necessário ao efeito, conforme instruções da DGS.

c) Já na área de “isolamento” o Trabalhador contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

d) O Trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir, a qual deve ser colocada pelo próprio e verificando se a máscara está bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face permite a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

e) O profissional de saúde do SNS 24 irá questionar o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

➤ Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;

- **Se tratar-se de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
- **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o dirigente da não validação e este último deve informar a entidade responsável.
 - **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O respetivo dirigente informa a direção superior da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Neste caso, o trabalhador doente deve permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita) até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência).

A CHEFIA DIRETA - Assim que seja reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta informa, de imediato, a direção superior (ou alguém por este designado), devendo ser desenvolvidos os seguintes passos:

- Contactar de imediato a direção superior (ou alguém por esta designado), preferencialmente por via telefónica;
- Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) assegurar que seja prestada a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível assegurar a distância de segurança, superior a 1 m, do doente.
- O trabalhador que acompanha/presta assistência ao Trabalhador com sintomas, deve colocar, momentos antes de iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.
- Se o caso suspeito for validado, o SNS 24 informa o Trabalhador, devendo a chefia direta informar a direção superior da existência de caso suspeito validado no Palácio Foz.

- Devem depois ser informadas as entidades designadas, bem como os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
- O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro trabalhador.

7. Procedimento perante caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa a IGAC, na qualidade de interlocutor das várias entidades sediadas no Palácio Foz, dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da entidade;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado deve ser assegurado:

- A limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- A limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenamento dos resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser o seguinte:

“Alto risco de exposição” é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Trabalhador que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, devem ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a IGAC, deve ser adotado o seguinte procedimento:

- a) Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- b) Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“Alto risco de exposição”	“Baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none">- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Restringir o contacto social ao indispensável;- Evitar viajar;- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir ainda que:

A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

Se verificarem-se sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver no Palácio Foz, devem iniciar-se os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. Medidas Governamentais para a epidemia

No setor da Saúde em Portugal, a instituição responsável pela elaboração de um Plano de Contingência Nacional é a Direção-Geral da Saúde (DGS), em estreita articulação com outros organismos centrais do Ministério da Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde, mantendo também colaboração com as Regiões Autónomas.

10. Informação proveniente de fontes externas

A declaração de uma Pandemia é feita pela Direção-geral da OMS.

Caberá ao Ministério da Saúde, em articulação com a DGS, conduzir o planeamento do governo português e emanar orientações para a epidemia.

A informação sobre o ponto de situação em Portugal e as respetivas orientações será feita através de uma das seguintes fontes:

Website Direção-Geral da Saúde (www.dgs.pt)

Linha SNS 24 - 808 24 24 24

Website SNS 24 - www.sns24.gov.pt/

Será esperado que a DGS, em coordenação com o Ministério da Saúde, atualize a cada momento a informação disponibilizada nos seus sítios da internet e a divulgue pelos meios de comunicação.

11. A comunicação interna deve ser feita usando como referência a seguinte lista de canais/suportes:

Intranet

E-mail

Telefone/SMS

Folhetos Cartazes Newsletters

12. Serviços mínimos essenciais

A direção superior, em articulação com uma Equipa de Gestão de Crise (EGC) e com base na informação dos Serviços, deverá definir os serviços mínimos essenciais que a organização deve impreterivelmente manter em funcionamento em caso de epidemia.

Os serviços mínimos a prestar e o modo como estes podem ser assegurados deverão ser definidos considerando a capacidade tecnológica disponível na organização e a melhor forma de a gerir em função das circunstâncias excecionais criadas por uma epidemia.

13. Atualização do plano de contingência

O Plano de contingência deve ser objeto de atualização pontual sempre que a direção superior considere necessário ou sempre que se verifiquem alterações às recomendações emanadas das entidades oficiais (OMS, Ministério da Saúde ou DGS) com responsabilidade na gestão de epidemias.

14. Grupo de Gestão de Crise

Responsável pela implementação, acompanhamento e desativação.

IGAC – Luis Silveira Botelho e Margarida Faustino

Representante/interlocutor das outras Entidades sediadas no Palácio Foz a serem designados por cada uma das entidades.

Lisboa, 5 de março de 2020

O Inspetor-Geral

Anexos: Orientação da DGS nº 006/2020 de 26 de fevereiro

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Palácio Foz, Praça dos Restauradores - Apartado 2616, 1116 - 802 Lisboa
TEL + 351 21 321 25 00 FAX + 351 21 321 25 66
EMAIL igacgeral@igac.pt www.igac.gov.pt